Direito Administrativo I – Seminário 3 – Princípios do Direito Administrativo

Caso – Nomeação de Cristiane Brasil

Em janeiro de 2018, foi publicada, no Diário Oficial da União, a nomeação para o cargo de Ministra do Trabalho da Deputada Federal Cristiane Brasil.

Indignado, um grupo de advogados moveu uma ação popular contra tal ato, alegando que a nomeação violaria o princípio da moralidade administrativa, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que a deputada teria contra si dois processos judiciais trabalhistas ajuizadas por antigos motoristas.

O magistrado de primeiro grau acolheu os argumentos do grupo de advogados, suspendendo, liminarmente, a indicação ao Ministério da deputada. Tal decisão liminar foi mantida pelo tribunal federal.

No Superior Tribunal de Justiça, porém, o ministro Humberto Martins concordou com os argumentos da União no sentido de que "*condenações em processos trabalhistas não impedem a deputada de assumir o cargo, já que não há nenhum dispositivo legal com essa determinação*". Ato contínuo, a Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministra Cármen Lúcia, suspendeu novamente a nomeação de Cristiane Brasil, argumentando que caberia à Corte Suprema deliberar sobre a questão, pois ela envolvia matéria constitucional.

Após a batalha judicial, o Presidente Michel Temer desistiu da nomeação de Cristiane Brasil.

Perguntas a serem discutidas em sala

Com base no caso acima relatado, pergunta-se:

1) De que forma o caso ilustra a aplicação de normas-princípio no Direito Administrativo?

2) Quais os problemas teóricos que podem ser levantados em relação à aplicação de princípios em decisões discricionárias da Administração?

3) Quais outros casos paradigma sobre o tema, tal qual o de Cristiane Brasil, podem ser mencionados?